

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

Prefeitura Municipal
de
COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7325 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES AOS DECRETO Nº 7321 , 7322 E 7323, QUE TRATA DA PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA



DECRETO

**DECRETO N° 7325 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES AOS
DECRETO N° 7321 , 7322 E 7323, QUE TRATA DA PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DE
EMERGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO N° 7325 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias complementares aos Decretos nº 7321 , 7322 e 7323, que trata da prevenção ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci já vem tomando medidas de prevenção e combate no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que mesmo com todos os cuidados que já vem sido tomados, foi apresentado caso confirmado da doença COVID-19 nesta municipalidade e para isso, há extrema necessidade de prevenção no que tange a grande aglomeração de pessoas que acaba contribuindo para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO a confirmação no dia 30 de Março de 2020, de caso CONFIRMADO do Coronavírus em Coaraci e do risco iminente de disseminação;

CONSIDERANDO a portaria nº 454 de 20 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que declara em todo o território Nacional, o estado de Transmissão Comunitária do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que além dos cuidados com o estabelecimento da pandemia no que se refere à disseminação do vírus e possíveis mortalidades, tem-se o aspecto econômico, que não pode ser desconsiderado;

CONSIDERANDO acerca do funcionalismo público, por ora, a situação clama por medida de redução de gastos, com diminuição de subsídios dos agentes políticos, reduções de gratificações, garantindo-se, então, a receita para o servidor poder enfrentar a situação, bem como a redução do gasto de pessoal para canalizar os recursos para a saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor a adequação à realidade do COVID-19, no que tange a situação econômico-financeira do Município de Coaraci/BA, sem prejuízo da prestação de serviços essenciais sem quaisquer prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que como medidas de contenção de gastos, inevitavelmente, alguns contratos serão suspensos e outros reduzidos;

CONSIDERANDO as diversas outras mediadas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade; e

DECRETA:

Art. 1º- Fica ratificada a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito do Município Coaraci- BA, para enfrentamento da pandemia decorrente do

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras já implementadas pela municipalidade, ou que venham a ser adotadas em função das circunstâncias e situações vivenciada localmente, bem como em cumprimento às determinações legais expressamente expedidas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta a esta pandemia:

§ 1º- Fica autorizado que a Secretaria de Saúde requisite servidores de outras secretarias, órgãos ou departamentos do Poder Executivo Municipal, para prestarem serviços nas ações por ela articuladas para o combate ao COVID19, desde que respeitadas as compatibilidades de funções.

§ 2º- O não atendimento à requisição da Secretaria de Saúde, sujeita o servidor ao desconto do dia de labor e eventual abertura de Sindicância.

§ 3º- Não podem ser requisitados os servidores maiores de 60 anos, gestantes e lactantes (considerados como classe de risco em geral)

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência pública, fica prorrogada o período de quarentena e isolamento social no âmbito do Município de Coaraci-BA no prazo e condições estabelecidas em ato administrativo próprio já editado ou a vir a ser expedido pela Administração Municipal.

Art. 4º- Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades públicas e privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, senão atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 1º- Ato administrativo municipal deverá especificar tais atividades passíveis de funcionamento, bem como as proibidas temporariamente.

§ 2º- As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 5º- O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), havendo algumas ações complementares como:

I – A Central de Abastecimento (Feiras Livres), será fechada por completo, num prazo determinado de 10 dias, podendo sofrer alterações, por entender a administração pública da necessidade de reestruturação do local, onde sofrerá intervenções de diversas maneiras:

- a) Barracas que estão sem funcionamento, serão retiradas do local;
- b) Readequação e distanciamentos das barracas, obedecendo o limite de segurança;
- c) Controle para não haver aglomerações de pessoas;
- d) Controle na higienização dos pontos de venda, bem como do atendimento aos clientes.

II – Poderão funcionar durante esse período de quarentena as seguintes atividades consideradas como de natureza essencial:

- a) Serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- b) Supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrúti, quitandas, frigoríficos, granjas e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- c) lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- d) distribuidores de gás;
- e) lojas de venda de água mineral;
- f) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- g) Tratamento e abastecimento de água;
- h) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) segurança privada;
- l) serviços funerários;
- m) bancos, lotéricas e cooperativas de crédito internamente;
- n) postos de combustível;
- o) Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- p) Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
q) outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- Fica determinado que todas as medidas preventivas e de higienização devem ser adotadas pelos estabelecimentos comerciais que manterão o atendimento à comunidade, incluindo o uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários;

§2º- far-se-á necessário, que cada estabelecimento comercial na entrada disponibilize a melhor forma adequada de implantar pias com água e sabão suficientes, para haver uma higienização mais eficaz das mãos, assim como Álcool Gel 70%.

§ 3º- Restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçoamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo 10 (dez) pessoas.

§ 4º- As filas de caixas deverão ser organizadas com espaçoamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa, e os estabelecimentos deverão ampliar o atendimento nos caixas, visando diminuir a aglomeração e permanência de pessoas;

§ 5º- O descumprimento de tais medidas ensejará no fechamento imediato do estabelecimento e medidas sancionatórias como multas e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º- Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - das obras públicas, que estão vinculadas a pagamentos com recursos próprios do tesouro municipal;

II - vinculadas às Secretarias Municipais, exceto à de Saúde, que não estejam ligadas ao enfrentamento do COVID-19;

III- prorrogação e celebração de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa, ressalvo os da área de saúde pública e emergências;

Art. 7º- Ficam reduzidos percentuais no salário de Agentes Políticos e Cargos Comissionados:

I - em 15% dos subsídios do Prefeito Municipal;

II - em 10% dos Secretários Municipais e vice-prefeito;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III - as gratificações nos proventos de cargos comissionados e alguns servidores público efetivos.

§1º- As reduções previstas no caput terão início a partir do mês de Abril/2020 e perdurará até a cessação da situação, quando será exarado ato expresso de retorno à normalidade dos respectivos pagamentos.

Art.8º- A Secretaria Municipal de Finanças deve promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo anterior.

Art. 9º- Os contratos administrativos em vigor mantidos pelo Município poderão ser executados, acaso sejam úteis para ações de prevenção, controle e contenção da epidemia nas atividades de segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação e enquanto perdurar a Situação de Emergência decretada em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 10º- As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria da Saúde.

Art. 11º- Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 12º- A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para a prevenção ao COVID-19.

Art. 13º- Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci junto com a Assessoria Jurídica autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto.

Art. 14º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 31 DE MARÇO DE 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.